

PORTARIA FCE N° 013/2016, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Estabelece as normas para matrícula nos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências e Engenharia do Câmpus de Tupã.

O Diretor da Faculdade de Ciências e Engenharia, Prof. Dr. Danilo Florentino Pereira, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso III, artigo 48º do Estatuto da UNESP, e o deliberado pela Congregação em 22/02/2016, expede a presente

Portaria:

Artigo 1º O Calendário Escolar será elaborado com observância das normas gerais fixadas no Calendário Escolar Geral da UNESP e aprovado, anualmente, pela Congregação, ouvida a Comissão Permanente de Ensino.

Parágrafo Único. O Calendário Escolar será fixado mediante Portaria baixada pelo Responsável pela Unidade Universitária/Diretor.

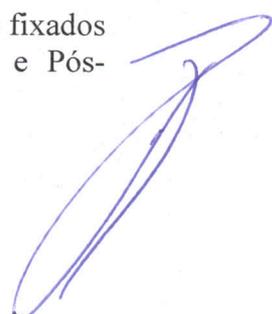
Artigo 2º A matrícula será feita via internet, acessando o Portal de Sistemas da Unidade – módulo acadêmico - por disciplina e respeitando-se o mínimo de três por semestre letivo.

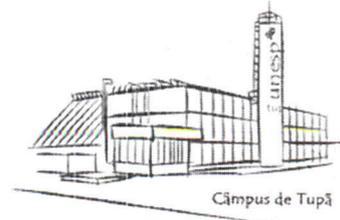
§ 1ª Os alunos do Curso de Administração deverão matricular-se respeitando a ordem de precedência estabelecida na seriação ideal do currículo de seu curso e o Artigo 8º desta portaria.

§ 1ºb Os alunos do Curso de Engenharia de Biosistemas deverão matricular-se preferencialmente, respeitando a ordem de precedência estabelecida na seriação ideal do currículo de seu curso e o Artigo 8º desta portaria.

§2º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica ao aluno que depender de aprovação em até duas disciplinas, para integralizar todos os créditos do currículo de seu curso, ou quando não forem oferecidas condições para efetuar outras matrículas, assim como aqueles com impedimento legal.

Artigo 3º A matrícula será feita antes de cada período letivo, nos prazos fixados pelo Calendário Escolar. Ficará a cargo da Seção Técnica de Graduação e Pós-Graduação a orientação de alunos por ocasião da matrícula.





Artigo 4º O aluno que não regularizar sua matrícula nas condições estabelecidas no "caput" do Artigo 2º será desligado de seu curso.

§1º Será permitida matrícula fora do prazo ou adequação de matrícula, desde que devidamente justificadas e aprovadas pelos Conselhos de Curso, quando solicitadas até o último dia útil anterior ao início do semestre letivo.

§2º A frequência será contabilizada a partir da regularização pela Seção Técnica de Graduação e Pós-Graduação no "Sistema de Gestão Acadêmica – SGA", após deliberação dos Conselhos de Cursos de Graduação.

Artigo 5º Antes do período destinado à matrícula, será divulgada a relação das disciplinas constantes no currículo vigente, a serem oferecidas.

Artigo 6º A matrícula deve ser efetuada com observação da carga horária máxima permitida, número mínimo de disciplinas e disponibilidade de horário para cada disciplina.

§1º A carga horária máxima semanal permitida será:

I – de 24 (vinte e quatro) horas no Curso de Administração, no período regular, podendo se matricular em até 8 (oito) horas concomitantemente em outro período, em disciplinas em dependência;

II – de 40 (quarenta horas) no Curso de Engenharia de Biosistemas, no máximo 8 (oito) horas diárias.

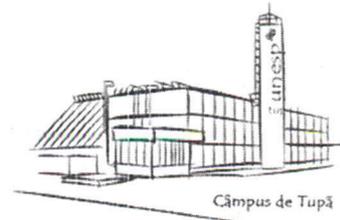
§2º O limite de carga horária máxima semanal de que trata o parágrafo anterior será aplicado quando não estiver previsto na estrutura curricular do curso.

Artigo 7º Para as disciplinas optativas serão estabelecidos, além do número de vagas, o número mínimo de matrículas necessárias para serem ministradas, a critério do Conselho de Curso, respeitando o disposto na LDB, que é de cinco alunos.

Parágrafo Único. Não sendo atingido o número mínimo de matrículas ou excedente ao número máximo em determinada disciplina optativa, o aluno terá direito a nova opção entre as demais disciplinas do elenco pré-estabelecido.

Artigo 8º A matrícula na disciplina "Estágio Supervisionado Obrigatório":

I - No Curso de Administração somente será aceita após integralização do conjunto de disciplinas "Trabalho Interdisciplinar Orientado I a V" e das Atividades Complementares, podendo cursar concomitantemente no máximo 01 (uma) disciplina em caráter de dependência.



II - No Curso de Engenharia de Biosistemas será aceita somente após a integralização do conjunto de disciplinas até o 9º termo e das Atividades Complementares, podendo cursar concomitantemente no máximo 08 (oito) créditos de disciplinas em caráter de dependência.

Artigo 9º Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos de Cursos de Graduação.

Artigo 10º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria CET nº 016/2012, de 17/04/2012.

Tupã, 23 de fevereiro de 2016.



DANILO FLORENTINO PEREIRA
Diretor
Câmpus de Tupã